



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 06 DE JULHO DE 2009

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 06 de julho de 2009, os seguintes Auditores:

Henrique César Domenici-----Presidente-----

Wagner Madruga do Nascimento-----

Laerte Idalino Marzagão-----

Ricardo Graiche -----

Diego Mendes Echebarrena -----

Wanderley Rebello de Oliveira Filho-----Procurador-----

**1. PROCESSO N° 034/2009** -Jogo: C.A.Mineiro (MG) x E.C. Santo

André (SP) – categoria profissional, realizado em 30 de maio de 2009-

Campeonato Brasileiro –Série B . **Denunciado:** Cláudio Luciano

Mercante Júnior, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR-**

**RELATOR: DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de

prescrição, arguida pela defesa do árbitro Cláudio Luciano Mercante

Júnior.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 35/2009** -Jogo: Figueirense F.C. (SC) x Guarani F.C. (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro –Série B . **Denunciado:** Renato Cardoso dos Santos, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. LAERTE MARZAGÃO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o árbitro Renato Cardoso dos Santos, quanto a imputação do Art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 60 dias.”

**3.PROCESSO Nº36/2009** -Jogo: S.C. Internacional (RS) x E.C.Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 14 de junho de 2009 - Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:**Sport Club Internacional, incurso no Art. 215 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o S.C.Internacional, quanto a imputação do Art. 215 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4.PROCESSO Nº 37/2009** - Jogo: E.C. Juventude (RS) x C.A. Bragantino (SP) – categoria profissional, realizado em 19 de junho de 2009- Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** José Luis dos Santos Pinto, atleta do E.C. Juventude, incurso no Art. 250 do CBJD; Jedson da Silva Macedo, atleta do C.A. Bragantino, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHEBARRENA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta José Luis dos Santos Pinto, do E.C. Juventude, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD e, absolver o atleta Jedson da Silva Macedo, do C.A. Bragantino, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD.”

**5.PROCESSO Nº 38/2009** - Jogo: Campinense Clube (PB) x Fortaleza E.C. (CE) – categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2009 - Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Marcio Alves Barreiro Veriato, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Marcio Alves Barreiro Veriato, do Campinense Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 39/2009** -Jogo: Vila Nova F.C. (GO) x A.C. Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:** Edson Borges, atleta do Vila Nova F.C., incurso no Art. 254 do CBJD; Vagner Benazi de Andrade, técnico do Vila Nova F.C., incurso nos Arts. 187 II e 188 c/c Art. 184 todos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.LAERTE MARZAGÃO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Edson Borges, do Vila Nova F.C., por infração ao Art. 254 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida e, por maioria de votos, absolver o técnico Vagner Benazi de Andrade, do Vila Nova F.C., quanto a imputação dos Arts. 187 II e 188 c/c Art. 184, todos do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator Dr. Laerte Marzagão e Dr. Wagner Madruga do Nascimento que suspendiam por 30 dias, por infração ao Art. 187 II do CBJD e, absolvendo-o quanto a imputação do Art. 188 c/c Art. 184 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2009.

Cláudia Mercuri  
Secretária